DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 14/2025
Interessado: CLEAN MAXXY COMÉRCIO LTDA – CNPJ 50.429.699/0001-88
Assunto: Descumprimento contratual – Ata de Registro de Preços nº 021/2025

I – RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apurar irregularidades na execução da **Ata de Registro de Preços nº 021/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza.

Conforme apurado nos autos:

1. Em 17/06/2025 foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 114734, com orientações claras sobre local de entrega (Prefeitura Municipal – Av. Ema, Qd. 51, Centro) e necessidade de confirmação.
2. A empresa não respondeu ao e-mail e não cumpriu o prazo estipulado.
3. Em 30/06/2025 foi formalmente notificada quanto ao descumprimento contratual.
4. Em 04/07/2025 efetuou entrega diretamente à Secretaria de Saúde, em local diverso do contratado, além de fornecer item (“vassoura de palha”) em desconformidade técnica.
5. Foi concedido prazo de 5 dias úteis para substituição do item, sem qualquer manifestação.
6. A contratada foi notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias úteis, não se manifestando, caracterizando revelia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A **Cláusula Sétima** da Ata de Registro de Preços prevê o cancelamento de pleno direito em caso de descumprimento contratual.

A **Cláusula Oitava**, bem como o **Decreto Municipal nº 148/2023** e a **Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizam a aplicação de penalidades de advertência, multa e impedimento de contratar.

Restou comprovado nos autos:

- Descumprimento do prazo de entrega;
- Entrega em local diverso do estabelecido;
- Fornecimento de item em desconformidade técnica;
- Ausência de substituição no prazo;

- Inércia quanto ao exercício do direito de defesa.

Contudo, considerando a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente à luz dos argumentos apresentados na defesa administrativa, entende-se cabível a aplicação de penalidade em grau moderado.

III – DECISÃO

Com base nos fatos apurados, dispositivos contratuais, no Decreto Municipal nº 148/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

1. **Aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 021/2025, equivalente a R$ 662,34 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos),** em razão da mora na entrega e da não substituição do item em desconformidade.
2. **Declarar o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Chapadão do Céu pelo prazo de 6 (seis) meses**, com registro no Cadastro de Fornecedores e comunicação aos setores competentes.
3. **Determinar o cancelamento imediato da Ata de Registro de Preços nº 021/2025**.
4. **Intimar a empresa** para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial, conforme previsto em contrato e legislação aplicável.
5. Determinar o **arquivamento do processo** após o cumprimento integral das medidas.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Chapadão do Céu – GO, 28 de agosto de 2025

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA e-CPF: 027.286.851-50 Usuário: ludimar.costa Local: BR Data: 28/08/2025 09:12:04 IP:
e-Assinatura: y5ik$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios